

DIÁRIO DE CAMPINAS

R\$ 0,40

Quinta-feira, 18 de Setembro de 1.997

Nº 6.804 - Ano XXIII

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12624 DE 17 DE SETEMBRO DE 1997

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, parágrafo 2º, Inciso I da Lei nº 9.201 de 30 de Dezembro de 1996,

DECRETA

Artigo 1º - Fica Aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.75.021.2.091	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....	R\$ 40.000,00
3.1.1.3.	Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R\$ 50.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de que trata o artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964,

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de setembro de 1997

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

EDUARDO MAIA DE CASTRO FERRAZ

Secretário Municipal de Finanças e Recursos Humanos

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças e Recursos Humanos com elementos constantes no ofício nº 155/97/CC/DECOR/SMFRH e publicado no departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3
SEC. DE FINANÇAS E REC. HUMANOS	3
SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS	5
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5
SECRETARIA DE TRANSPORTES	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8
SECRETARIA DE CULTURA	8
COHAB	8
SANASA	8
HOSPITAL MÁRIO GATTI	9
IMA	9
PODER JUDICIÁRIO	9
DIVERSOS	9
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS	9

DECRETO Nº 12625 DE 17 DE SETEMBRO DE 1997

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei nº 9.201 de 30 de Dezembro de 1996,

DECRETA

Artigo 1º - Fica Aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

15.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

15.82.495.2.401	ADM. DA COORD. DA PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 60.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido orçamento-programa, da seguinte dotação:

15.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

15.82.495.2.401	ADM. DA COORD. DA PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES	
3.1.3.1.	Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 60.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de setembro de 1997

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

EDUARDO MAIA DE CASTRO FERRAZ

Secretário Municipal de Finanças e Recursos Humanos

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças e Recursos Humanos com elementos constantes no ofício nº 063/97/SPS e publicado no departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12626 DE 17 DE SETEMBRO DE 1997

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Valor de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais)

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 9.201 de 30 de Dezembro de 1996,

DECRETA

Artigo 1º - Fica Aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

13.76.448.1.127	MELHORIA SIST. DRENAG. E OBRAS COMPLEMENT.	
4.1.1.0.	Obras e Instalações	R\$ 102.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido orçamento-programa, da seguinte dotação:

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

16.91.575.1.111	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - PCP	
4.1.1.0.	Obras e Instalações	R\$ 102.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de setembro de 1997

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

EDUARDO MAIA DE CASTRO FERRAZ

Secretário Municipal de Finanças e Recursos Humanos

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças e Recursos Humanos com elementos constantes no ofício nº 083/97/SMO e publicado no departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12627 DE 17 DE SETEMBRO DE 1997

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), Destinado ao Orçamento-Programa da Fundação Municipal Para Educação Comunitária

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 9.201 de 30 de Dezembro de 1.996,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Adicional no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), suplementar ao Orçamento - Programa vigente da Fundação Municipal para Educação Comunitária, na seguinte classificação:

50.04 FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

08.42.188.2401 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESCOLARES

3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos R\$ 50.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento - Programa, da seguinte dotação:

50.04 FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

08.42.188.2401 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESCOLARES

4.1.2.0 Equipamento e Mat. Permanente R\$ 50.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de setembro de 1997

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

PAULO DE TARSO PRESGRAVE LEITE SOARES

Presidente da FUMEC

Decreto elaborado no Setor de Contabilidade da FUMEC e publicado no Departamento de Expediente, do Gabinete do Prefeito, na data supra.

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXM.º SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de Setembro de 1997

Prot. 5002367/97 DRO-Noroeste - Nos exatos termos do que consta na manifestação do Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos autorizo a realização do contrato de locação do imóvel situado à Rua 39 (quadra 221, lote n.º 03, Cidade Satélite Íris), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 15 de setembro de 1997, perfazendo um total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil, quatrocentos reais) e autorizo a referida despesa, devendo onerar a dotação orçamentária de 1997 o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), relativo às locações dos meses de setembro (a partir do dia 15) a dezembro, e a dotação do exercício subsequente o valor de R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais), devendo ser reformulado o cronograma de desembolso financeiro de fls. 28. Ao DRO-Noroeste, para empenho da despesa e, após, à SNJ.

Em 17 de Setembro de 1997

Prot. 57783/97 Sec. Saúde - Diante dos elementos constantes do presente, Ratifico o ato de autorização do Sr. Secretário Municipal de Saúde, praticado no dia 12/09/97, com fulcro no artigo 6º do Decreto Municipal nº 11.821/95, e embasamento legal no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93. Publique-se na Imprensa Oficial do Município como condição de eficácia, e a seguir, à S.M.S., para as demais providências.

Prot. 54309/97 Sec. Saúde - Face aos elementos constantes do presente protocolado, Autorizo, com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, a contratação da empresa Dental Campinas Ltda., para fornecimento de peças para manutenção de equipamentos para consultório odontológico, da marca Dabi Atlante, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, bem como Autorizo a despesa respectivo no valor total de R\$ 48.030,99 (quarenta e oito mil, trinta reais e noventa e nove centavos). Ao Dep. de Suprimentos para emissão do empenho.

Prot. 28254/94 Seplama - Face aos elementos constantes no presente protocolado, e aos pareceres emitidos pela S.N.J., determino o que segue:

1º) Re-Ratifico o despacho de fls. 5.043 quanto ao valor autorizado para Aditamento Contratual, com base no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços de gerenciamento, apoio técnico e acompanhamento do Programa de Combate a Enchentes - PROCEN, a partir de 01/agosto/97; no valor total estimado de R\$ 814.185,01 (oitocentos e quatorze mil, cento e oitenta e cinco reais e um centavo),

consoante justificativas do órgão gerenciador e correspondente a 23,21% do valor total atualizado do contrato, devendo onerar o presente exercício a despesa estimada de R\$ 203.546,25 (duzentos e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) e o restante os exercícios subsequentes;

2º) Reconheço o débito relativo ao primeiro reajuste contratual, devido a partir de 1/abril/96, consoante cláusulas quatorze e quinze, para os serviços prestados no período de abril/1996 a março/1997, pela empresa supra mencionada, compreendendo a despesa total de R\$ 135.925,05 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) e, também, a despesa total de R\$ 5.996,44 (cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), para os serviços prestados de abril/97 a agosto/97, devidos em virtude do segundo reajuste contratual, a onerar o presente exercício;

3º) Autorizo o pagamento do segundo reajuste contratual, referente aos meses de setembro/97 a março/98, em consonância com as mesmas cláusulas quatorze e quinze, no valor total estimado de R\$ 61.738,63 (sessenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), devendo onerar o presente exercício a despesa estimada de R\$ 35.279,22 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), e o restante o exercício subsequente.

Remeta-se à Seplama para elaboração do cronograma de desembolso financeiro, após à S.M.A. (Dep. de Suprimentos), para competentes empenhos e, após, à S.N.J. para a lavratura do respectivo Termo de Aditamento Contratual.

Prot. 45866/96 Sec. Saúde - Estando devidamente justificado pela Sec. de Saúde, bem como apresentado o amparo legal pela Sec. dos Negócios Jurídicos, conforme pareceres emitidos, autorizo o aditivo contratual solicitado, no percentual equivalente a 12,5 (doze e meio por cento) do contrato original. Em consequência, fica autorizada a despesa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). À Sec. de Saúde para empenho, após à S.N.J.

Prot. 29993/96 Sec. de Saúde - Diante das informações constantes deste protocolado decidido, nos termos do que consta nos pareceres da Sec. dos Negócios Jurídicos, autorizar a abertura de procedimento para aplicação das penalidades legais à empresa em questão pelo ocorrido.

Prot. 46431/96 José Antônio Fullin Castanho - Conforme manifestações das Secretarias dos Negócios Jurídicos e das Finanças, o pretendido não encontra amparo legal motivo pelo qual, indefiro. À SNJ.

Prot. 54524/97 Centro de Ciências, Letras e Artes - Tivemos a maior boa vontade em atender a solicitação. Todavia, encaminhado o pedido, à apreciação das Secretarias competentes, as mesmas esclarecem da impossibilidade de sua concretização, nesta oportunidade.

Prot. 35874/97 Soc. dos Amigos de Bairro do Parque D. Pedro II - Autorizo, desde que obedecidas as normas legais, conforme sugestão da Sec. de Administração. À Sec. dos Negócios Jurídicos para demais providências.

Prot. 36925/97 Valdemar Calefi - Diante das informações e demais elementos que instruem este protocolado, bem como do que consta nos pareceres emitidos pela Sec. dos Negócios Jurídicos fls. 26/28, com base em referidos pareceres, indefiro o pedido. À SNJ.

Prot. 41824/97 José Moreira - Nos termos do que consta das manifestações Jurídicas de fls. 15/19, nego provimento ao recursos, para manter as decisões proferidas pela Sec. Municipal de Projetos e Obras.

Prot. 23228/97 Lya Aparecida Xavier de Souza - Diante das manifestações contrárias das Secretarias de Projetos e Obras (pelos seus órgãos técnicos) e da Sec. dos Negócios Jurídicos (Coordenadoria de Posturas Municipais - Diretoria do Dep. de Assistência Jurídica e supra do Sr. Secretário) nego provimento ao recurso para manter as decisões anteriores da Sec. de Projetos e Obras. Ao D.U.

Prot. 27484/81 Adolfo Nudeliman - Diante das informações e, complementando meu despacho de fls. 227, datado de 31/07 decorrente, fica considerado regular em todos os seus termos do loteamento denominado "Jardim Nova Esperança Continuação", tendo em vista que foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Campinas através do Decreto n.º 7431/82, registrado no 3.º Cartório de Registro de Imóveis sob n.º R7/38.698 e tem as obras de infra estrutura executadas e recebidas pela Municipalidade. À SNJ.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

Vitorias Realizadas Pela Coordenadoria Setorial de Prevenção Contra Incêndio e Pânico Em 09 de Setembro de 1997

Prot. 57842/97 Condomínio Edifício Marise - **Prot. 57843/97 Condomínio Edifício Dom Bosco**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal. Recebimento de matérias para unidades municipais ATE 12:00 horas, em dias úteis (ramais 0394 e 0395).

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 232-9611 ou no endereço acima. Jornalista Responsável: Paulo Roberto Machado (MTB: 13.501).

Em 11 de Setembro de 1997

Prot. 57844/97 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais

Campinas, 15 de setembro de 1997

MANOEL LUIZ BRAGA VIEIRA

Diretor

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

Prot. 21969/95 Condomínio Edifício Turiaçu - Concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento de cronograma apresentado de execução de obras e serviços dos itens constantes da intimação da Coordenadoria Setorial de Prevenção Contra Incêndio e Pânico.

Prot. 28305/97 Igreja Universal do Reino de Deus - Defiro o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento de cronograma apresentado de execução de obras e serviços dos itens constantes da intimação da Coordenadoria Setorial de Prevenção Contra Incêndio e Pânico.

Campinas, 16 de setembro de 1997

MANOEL LUIZ BRAGA VIEIRA

Diretor

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO.

Em 16 de Setembro de 1997

Prot. 28.545/97 Secretaria Municipal de Educação - Face aos elementos constantes no presente protocolado HOMOLOGO a Tomada de Preços nº 033/97, referente ao fornecimento de material escolar, destinado ao Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação. ADJUDICO seu objeto às empresas adiante indicadas, para os itens que menciono, bem como autorizo as despesas, no detalhamento abaixo discriminado, já considerado o acréscimo nos quantitativos dos itens 001, 003, 005, 016, 022, 027, 028 e 029, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, cujo montante não excede a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação:

- Profmaq Papelaria e Informática Ltda., para os itens 015, 024, 025, 027, 028, 029, 030 e 031 no valor total de R\$ 1.508,75 (hum mil, quinhentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

- Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda., para os itens 004 e 019 no valor total de R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais).

- Comercial Jenade Importadora Exportadora Ltda., para o item 014 no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

- Rof-Luren Comercial Ltda., para os itens 001 e 013 no valor total de R\$ 2.206,50 (dois mil, duzentos e seis reais e cinquenta centavos).

- J.R.Q. Comércio de Papéis Ltda., para os itens 002, 003, 007, 008, 010, 011, 016, 021, 023 e 037 no valor total de R\$ 14.222,16 (quatorze mil, duzentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

- Indústria Gráfica Foroni Ltda., para os itens 005 e 018 no valor total de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

- Velotype Comercial e Serviços Ltda., para o item 009 no valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

- Casas BC Armazinhos Ltda., para os itens 022, 032, 033, 034, 035 e 036 no valor total de R\$ 1.137,50 (hum mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

- OK Comércio de Brinquedos Ltda.-ME, para os itens 006, 017 e 038 no valor total de R\$ 525,44 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

- Papelaria Bigpel Ltda., para o item 026 no valor total de R\$ 1.382,00 (hum mil trezentos e oitenta e dois reais).

Publique-se na forma da lei e;

Encaminhe-se ao Departamento de Suprimentos para emissão das correspondentes notas de empenho, a seguir, à Secretaria Municipal de Educação para as demais providências.

ADEMIR MACAN

Secretário de Administração

SEC. DE FINANÇAS E REC. HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Despacho do Sr. Diretor

Prot. 45.772/95 Paulo Ribeiro Romeiro - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação nº 950.001.987, fica reduzido para o valor correspondente a 4.184,2120 UFIR, face a dedução das Notas Fiscais apresentadas. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de

17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer à Junta de Recursos Tributários, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva, podendo o requerente se beneficiar das Leis nº 9.289/97 (que dispõe de novas regras de parcelamento) e da Lei 9.290/97 (de concessão temporária de vigência até 18/09/97 que concede descontos sobre os débitos tributários). Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários.

Prot. 55.827/96 Comercial Jardim Aurélia de Campinas Ltda. - Assunto: Impugnação do Auto de Infração e Imposição de Multa (A.I.I.M.) nº 00692 - Série A - À vista da defesa apresentada, da manifestação da área fiscal e pelo que mais consta do processo de Auto de Infração e Imposição de Multa, e dos Demonstrativos de débitos às fls. 02 e anexo às fls. 03, com vias entregues ao contribuinte, julgo "PARCIALMENTE PROCEDENTE" o AIIM nº 00692 Série- A, lavrado contra o contribuinte: Comercial Jardim Aurélia de Campinas Ltda., para manter a autuação referente ao item 1.2 do referido auto de infração por infringência do artigo 34 c/c artigo 156 ambos do Decreto 11.474/94, porém conforme apurado através da presente impugnação pela documentação apresentada e alteração proposta pela fiscalização, referente ao item 1.1 face a apresentação da guia de recolhimento de outubro de 1.993, mantenho parcialmente por infringência do artigo 14 do Decreto 9.778/89, reduzo o valor constante do auto de infração, na sua totalidade de 21.527,2847 UFIR para 17.889,0856 UFIR. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar - sala 09 do Paço Municipal. O contribuinte poderá se beneficiar das leis nº 9.289/97 (que dispõe de novas regras de parcelamento) e das leis 9.290/97 alterada pela Lei 9.377/97 (Leis temporárias vigentes até 18/09/97 que concede descontos sobre os débitos tributários). Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários.

Prot. 23.075/97 EAPS Com. Equip. e Prestação de Serviços Ltda. - Assunto: Impugnação de Auto de Infração - À vista da defesa apresentada, da manifestação da área fiscal e pelo que mais consta do processo do Auto de Infração e Imposição de Multa, e dos Demonstrativos de débitos às fls. 02 a 06, e Anexos às fls. 07 a 11, com vias entregue ao contribuinte, julgo procedente o AIIM nº 02049 - Série B - em nome de EAPS - Com. Equip. e Prestação de Serviços Ltda., por infringência aos artigos 61 da Lei 5.626/85 alterado pela Lei 6.360/90 c/c artigo 51 do RISS aprovado pelo Decreto 11.465/94; artigo 31, Inciso I da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do RISS aprovado pelo Decreto 11.465/94; artigo 31, Inciso I da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95. Podendo o contribuinte dentro de 30 (trinta) dias recolher o débito fiscal, ou apresentar recurso ordinário à Junta de Recursos Tributários, sob pena de inscrição do crédito tributário na dívida ativa para cobrança judicial, podendo se beneficiar das Leis 9.289/97 (que dispõe de novas regras de parcelamento) e da Lei 9.290/97 (de concessão temporária de vigência até 18/09/97 que concede descontos sobre os débitos tributários). O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar - sala 09 do Paço Municipal.

Prot. 27.889/97 Eduardo Tilkian - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação nº 960.002.317, fica reduzido para o valor correspondente a 851,8994 UFIR, face a dedução das Notas Fiscais apresentadas. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer à Junta de Recursos Tributários, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva, podendo o requerente se beneficiar das Leis nº 9.289/97 (que dispõe de novas regras de parcelamento) e da Lei 9.290/97 (de concessão temporária de vigência até 18/09/97 que concede descontos sobre os débitos tributários). Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários.

Prot. 28.283/97 Luiz Santi - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação nº 960.003.270, fica reduzido para o valor correspondente a 3.644,7877 UFIR, face a alteração da área total lançada e padrão de classificação. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer à Junta de Recursos Tributários, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva, podendo o requerente se beneficiar das Leis nº 9.289/97 (que dispõe de novas regras de parcelamento) e da Lei 9.290/97 alterada pela Lei 9.377/97 (Leis temporárias vigentes até 18/09/97 que concede descontos sobre os débitos tributários). Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários.

Prot. 29.281/97 Mathilde de Carvalho - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação nº 960.002.198, fica reduzido para o valor correspondente a 701,2571 UFIR, face a alteração do padrão de classificação. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer à Junta de Recursos Tributários, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva, podendo o requerente se beneficiar das Leis nº 9.289/97 (que dispõe de novas regras de parcelamento) e da Lei 9.290/97 alterada pela Lei 9.377/97 (Leis temporárias vigentes até 18/09/97 que concede descontos sobre os débitos tributários). Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários.

Prot. 31.166/97 Manoel Maria - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação nº 960.002.942, fica reduzido para o valor correspondente a 321,0089 UFIR, face a alteração da área total lançada e do padrão de classificação. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer à Junta de Recursos Tributários, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva, podendo o requerente se beneficiar das Leis nº 9.289/97 (que dispõe de novas regras de parcelamento) e da Lei 9.290/97 alterada pela Lei 9.377/97 (Leis temporárias vigentes até 18/09/97 que concede descontos sobre os débitos tributários). Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários.

Prot. 31.643/97 Joaquim Francisco de Santana - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação nº 960.003.101, fica reduzido para o valor correspondente a 1.545,8168 UFIR, referente ao saldo de 149,28 m2 no padrão A3, já deduzido o pagamento efetuado através de notificação nº 950.002.299. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer à Junta de Recursos Tributários, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva, podendo o requerente se beneficiar das Leis nº 9.289/97 (que dispõe de novas regras de parcelamento) e da Lei 9.290/97 alterada pela Lei 9.377/97 (Leis temporárias vigentes até 18/09/97 que concede descontos sobre os débitos tributários). Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários.

Prot. 32.520/97 Associação Atlética Banco do Brasil - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação nº 960.001.613, fica reduzido para o valor correspondente a 21.845,4436 UFIR, face a dedução das Notas Fiscais apresentadas. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer à Junta de Recursos Tributários, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva, podendo o requerente se beneficiar das Leis nº 9.289/97 (que dispõe de novas regras de parcelamento) e da Lei 9.290/97 (de concessão temporária de vigência até 18/09/97 que concede descontos sobre os débitos tributários). Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários.

Prot. 33.085/97 Odila Góes de Souza - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação nº 960.002.071, fica reduzido para o valor correspondente a 1.044,0039 UFIR, face os benefícios da lei 8.275/95. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer à Junta de Recursos Tributários, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva, podendo o requerente se beneficiar das Leis nº 9.289/97 (que dispõe de novas regras de parcelamento) e da Lei 9.290/97 alterada pela Lei 9.377/97 (Leis temporárias vigentes até 18/09/97 que concede descontos sobre os débitos tributários). Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários.

Prot. 33.156/97 Condomínio Edifício Cândido Portinari - Assunto: Impugnação de ISS-Habite-se - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, indeferimos o pedido inicial para manter o lançamento de que trata a notificação nº 960.000.195 e referente à cobrança do ISS incidente sobre a mão-de-obra na reforma do imóvel especificado, sendo o notificado sujeito passivo da obrigação tributária por responsabilidade solidária, nos termos da legislação vigente, podendo o contribuinte beneficiar-se das Leis nº 9.289/97 (que dispõe de novas regras de parcelamento) e da Lei 9.290/97 alterada pela Lei 9.377/97 (Leis temporárias vigentes até 18/09/97 que concede descontos sobre os débitos tributários).

Prot. 34.091/97 Monica Satie Kinchoku - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação nº 960.003.351, fica reduzido para o valor correspondente a 2.711,2319 UFIR, face a dedução das Notas Fiscais Tributadas e alteração da área total lançada e padrão de classificação. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer à Junta de Recursos Tributários, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva, podendo o requerente se beneficiar das Leis nº 9.289/97 (que dispõe de novas regras de parcelamento) e da Lei 9.290/97 alterada pela Lei 9.377/97 (Leis temporárias vigentes até 18/09/97 que concede descontos sobre os débitos tributários). Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários.

Prot. 34.411/97 Lauro de Bessa e Silva - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação nº 960.002.908, fica reduzido para o valor correspondente a 627,3505 UFIR, face a alteração da área total lançada e redução do padrão de classificação. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer à Junta de Recursos Tributários, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança

executiva, podendo o requerente se beneficiar das Leis nº 9.289/97 (que dispõe de novas regras de parcelamento) e da Lei 9.290/97 alterada pela Lei 9.377/97 (Leis temporárias vigentes até 18/09/97 que concede descontos sobre os débitos tributários). Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários.

Prot. 35.113/97 Guilherme Nunes - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação nº 960.001.824, fica reduzido para o valor correspondente a 1.505,9398 UFIR, face a dedução das Notas Fiscais tributadas e do padrão de classificação. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer à Junta de Recursos Tributários, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva, podendo o requerente se beneficiar das Leis nº 9.289/97 (que dispõe de novas regras de parcelamento) e da Lei 9.290/97 alterada pela Lei 9.377/97 (Leis temporárias vigentes até 18/09/97 que concede descontos sobre os débitos tributários). Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários.

Prot. 35.123/97 Eliezer Molchansky - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação nº 960.000.626, fica reduzido para o valor correspondente a 950,5160 UFIR, face a dedução das Notas Fiscais tributadas e do padrão de classificação. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer à Junta de Recursos Tributários, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva, podendo o requerente se beneficiar das Leis nº 9.289/97 (que dispõe de novas regras de parcelamento) e da Lei 9.290/97 alterada pela Lei 9.377/97 (Leis temporárias vigentes até 18/09/97 que concede descontos sobre os débitos tributários). Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários.

Prot. 35.539/97 Telecomunicações de São Paulo S/A-Telesp - Assunto: Cancelamento da notificação - À vista das informações da Coordenadoria de Fiscalização Mobiliária, manifestamo-nos favorável ao cancelamento do lançamento pela notificação de ISS-Habite-se nº 960.002.123, face a dedução das Notas Fiscais apresentadas. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários.

Prot. 51.618/97 Maria José de Oliveira Silvado - Assunto: Solicita pedido de recadastramento - Indefiro o pedido, visto que o parcelamento para o lançamento de ofício se dá para os regularmente cadastrados e inscritos em dívida ativa, no caso em questão, face o não recadastramento, de acordo com o Decreto 11.290/93, é considerada como não inscrita desde 01/01/94, dessa forma o recolhimento deverá ser de acordo com o § 2º do artigo 37 do Decreto 11.794/95.

Prot. 5001439/97 Pedro Gomes de Souza - Assunto: Solicita compensação - À vista das informações da Coordenadoria de Fiscalização Mobiliária indefiro o pedido, nos termos do artigo 192 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, tendo em vista o interessado ter solicitado pedido de parcelamento.

JORGE LUIZ MIGUEL

Diretor do DRM

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Convocação

A Presidência da JRT, no uso das atribuições do artigo 20, incisos III e V, da Lei 8129/94, convoca os Srs. Membros da Terceira Câmara e os Srs. Representantes Fiscais, para a reunião a se realizar em 25/09/97, às 8:30 horas em primeira convocação, nos termos do Regimento Interno, no Palácio dos Jequitibás, a Av. Anchieta, nº 200, na sala da JRT, no 12º andar, para julgamento dos processos constantes da Pauta abaixo:

PAUTA

- 1) Prot. 23937/95 Centro Especializado de An. Clínicas Cps S/C Ltda.
- 2) Prot. 11003/95 Instituto de Patologia de Campinas
Relator: Dagoberto Silvério da Silva
- 3) Prot. 24010/95 Inst. Patologia Clínica e Pesquisa S/C Ltda.
Relatora: Susy Gomes Hoffmann
- 4) Prot. 22281/95 Lab. Análises Clínicas Ramos de Souza S/C Ltda.
- 5) Prot. 23745/95 Lab. Análises Clínicas Ramos de Souza S/C Ltda.
- 6) Prot. 22282/95 Lab. Análises Clínicas Ramos de Souza S/C Ltda.

Relator: Jorge Luiz Miguel

Obs.: Os Julgamentos adiados serão incluídos na próxima reunião desta Câmara de acordo com nova publicação.

LÍLIA MARA PEREIRA

Presidente da JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Decisões de Julgamento de 16/09/97 da 3ª Câmara

- 1) Prot. 2027/92 Aveiro Construtora Ltda.

Relator: João Milani Neto

Ementa: ISSQN - Não apresentação de documentos - Recurso Voluntário.
Decisão: Não conhecido em razão da intempestividade do recurso voluntário.

- 2) Prot. 23937/95 Centro Especializado de Análises Clínicas S/C Ltda.

- 3) Prot. 11003/95 Instituto de Patologia de Campinas
Relator: Dagoberto Silvério da Silva
Decisão: Retirado de Pauta.
- 4) Prot. 24010/95 Instituto de Patologia Clínica e Pesquisa S/C Ltda.
Relatora: Susy G. Höffmann
Decisão: Retirado de Pauta.
- 5) Prot. 22281/95 Laboratório de Análises Clínicas Ramos de Souza S/C
- 6) Prot. 23745/95 Laboratório de Análises Clínicas Ramos de Souza S/C
- 7) Prot. 22282/95 Laboratório de Análises Clínicas Ramos de Souza S/C
Relator: Jorge Luiz Miguel
Decisão: Retirado de Pauta.

LÍLIA MARA PEREIRA

Presidente da JRT

SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS

DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Projetos Deferidos

Prot. 19.179/95 Benedito de Freitas - Prot. 27.055/96 Cleide Maria de Araújo - Prot. 63.210/96 Conceição Rosa - Prot. 53.131/97 Rita de Cássia Lima Garcia - Prot. Gilberto de Freitas - Prot. 55.103/97 Lourenço Monteiro Dantas Jr - Prot. 55.188/97 Mary da Silva Freitas - Prot. 56.018/97 Claudemiro Carvalho de Oliveira - Prot. 56.075/97 Samuel Máximo da Silva - Prot. 56.395/97 Luceli Elizabeth Pavin - Prot. 56.871/97 Evandro Angelini - Prot. 56.261/97 Dulcíneia da Silva Guedes Lima

Compareçam os Interessados

Prot. 54.299/96 FMG Importação Exportação Industria e Comércio Ltda. - Prot. 63.364/96 Jefferson Guilherme Rodrigues - Prot. 14.289/97 Instituto São José de Educação e Instrução - Prot. 28.624/97 José Rosolem - Prot. 41.855/97 Laercio Ferreira de Pádua - Prot. 42.360/97 Maria de Fátima Jesus Paes - Prot. 48.356/97 Carlos Benedito Barbosa e Silva - Prot. 48.408/97 Jorge Luiz Pereira - Prot. 52.904/97 Rubens da Rosa Gois - Prot. 55.662/97 Luiz Gonzaga de Souza - Prot. 57.907/97 José Inácio Pereira - Prot. 58.277/97 Francisco Alonso Besada Filho

JULIO CESAR PILENSO

Diretor Depto. Urbanismo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Registro de Entidades

De acordo com a Resolução nº 005/97, foi encaminhada a documentação pela Entidade a seguir, informamos o registro da Entidade e que seja publicada. 128 - ABBA - Associação Batista Beneficente Assistencial

MARIA THEREZINHA CORRÊA MARQUES

(16, 17 e 18/09)

Presidente do CMAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 160/97

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto na Lei Estadual nº 4.124 de 3 de julho de 1984 e Decreto Estadual nº 31.369 de 9 de abril de 1990; bem como, a Lei Municipal nº 6.808 de 4 de dezembro de 1991 que autorizou a celebração do Convênio entre a Prefeitura do Município de Campinas e o Governo do Estado de São Paulo, visando a delegação de competências e atribuições relativas aos serviços previstos na legislação de trânsito; Considerando ainda, o Convênio celebrado em 17 de dezembro de 1991 entre o Município de Campinas e o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Segurança Pública que autorizou a execução dos serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais; Considerando finalmente o disposto na Lei Municipal nº 7.584 de 20 de agosto de 1993 combinado com o artigo 210 e parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto Federal nº 62.127 de 16 de janeiro de 1968 (Regulamento do Código Nacional de Trânsito).

DETERMINA

Com fundamento no artigo nº 112 da Lei Federal nº 5.108 de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), aplico a pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIPs processados em 12/09/97 a

13/09/97 abaixo relacionados.

Ficam também notificados os proprietários dos veículos cujas placas estão publicadas nesta resolução com base no parágrafo 3º do artigo 210 do Decreto Federal nº 62.127 de 16 de janeiro de 1968 (Regulamento do Código Nacional de Trânsito).

AMANDO DE QUEIROZ TELLES COELHO

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

AIPs PROCESSADOS NO PERÍODO 12/09/97 A 13/09/97			
ENQUADRAMENTO 119.8-USAR BUZINA PROLONG/SUCCESS QO PRÉTEXTO			
PROCESSADAS EM 13/09/97			
BI-95270-03	CID9133		
ENQUADRAMENTO 124.4-TRANSITAR LOCAIS/HORÁRIOS NÃO PERMITIDOS			
PROCESSADAS EM 13/09/97			
BI-73361-23	CAQ3343	BI-73399-73	CHN5952
BI-108881-33	BSP6468	BI-108953-93	BOG0473
BI-110871-23	AP 1279		
ENQUADRAMENTO 144.9-PARAR DIA LOCAL/HORA NÃO PERM P/SINALIZ			
PROCESSADAS EM 13/09/97			
BI-111854-63	BVN8861		
ENQUADRAMENTO 202.0-NÃO APROX.VEIC.CALC P/EMB/DESEMB PASSAG			
PROCESSADAS EM 13/09/97			
BI-73398-63	BQR4222	BI-111853-53	CJD5412
ENQUADRAMENTO 206.2-NÃO DESL.C/ANT VEIC P/ESQ Q DESEJA PARAR			
PROCESSADAS EM 13/09/97			
BI-95271-03	BPC1524		
ENQUADRAMENTO 222.4-ESTACIONAR MENOS 3M LINHA DE CONSTRUÇÃO			
PROCESSADAS EM 13/09/97			
BI-94609-93	CEV6545	BI-95166-53	BVN5358
BI-95426-13	CDW1332	BI-95635-13	BUI2429
BI-95647-23	AQ 5638	BI-102621-23	XZ 2840
BI-109464-33	BFL1618	BI-110867-93	CCW9927
BI-111770-03	BGK6626	BI-111774-33	BQZ4041
BI-113041-53	HQ 1900	BI-113252-73	CAQ7082
ENQUADRAMENTO 223.2-ESTAC VEIC AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA			
PROCESSADAS EM 13/09/97			
BI-110675-43	CEV5621		
ENQUADRAMENTO 226.7-ESTACIONAR DESACORDO C/REGULAMENTAÇÃO			
PROCESSADAS EM 13/09/97			
BI-42422-63	CAQ9753	BI-93762-93	BZI1812
BI-93764-03	CPS2150	BI-93765-13	BQH9710
BI-93767-33	CHN4419	BI-93768-43	BTG1658
BI-93888-33	BHB5130	BI-94176-53	CJY6227
BI-94275-53	BB 8898	BI-94525-23	GK 1317
BI-94568-13	BTG4591	BI-94571-43	BIN7617
BI-94573-63	BZJ1786	BI-94911-33	BUI1582
BI-95165-43	CKX1860	BI-95181-93	BPY6777
BI-95186-33	GCW7777	BI-95187-43	BQR3555
BI-95303-03	BVN2286	BI-95306-23	BNY7709
BI-95310-63	GLX2301	BI-95311-73	CNQ1201
BI-95314-03	CAQ6142	BI-95315-03	BNY2671
BI-95318-33	CDU0967	BI-95320-53	CJD1047
BI-95456-93	BMU3420	BI-95458-03	BVN7308
BI-95464-63	BUI0337	BI-95532-83	CJY5952
BI-95639-53	BVN2084	BI-95640-63	BQG2188
BI-95643-93	CKX0816	BI-95645-03	CAQ3768
BI-95727-53	CKX3515	BI-95728-63	CDN6911
BI-95731-93	CKX4972	BI-95732-03	BUI4115
BI-95735-23	CJY1405	BI-95736-33	CHN4456
BI-96001-43	CCW5078	BI-102303-33	CKX6445
BI-102305-53	BUI7673	BI-102307-73	CJD1663
BI-102311-03	GMR3617	BI-102313-23	CCW6233
BI-102615-73	CKX3259	BI-102616-83	CKX6693
BI-102618-03	BQX2930	BI-102620-13	CJD7554
BI-102720-23	BSQ4082	BI-102721-33	GPX5448
BI-102725-73	CJY1131	BI-103104-13	BSP7303
BI-108039-83	BHI1168	BI-108043-13	BQR9528
BI-108521-63	BHI3978	BI-108522-73	CCW8645
BI-108744-93	CJY9128	BI-109111-23	BOX1315
BI-109461-03	CCW0914	BI-109469-83	BQR6463
BI-109471-03	FL 7168	BI-109633-73	BMU9746
BI-109636-03	BMU8191	BI-109644-73	BQG8823
BI-110857-03	BUI5876	BI-110858-03	BMU2636
BI-110862-43	YN 4905	BI-110865-73	BUI2168
BI-110870-13	CDU5533	BI-110873-43	BVN5064
BI-111200-13	CJD8017	BI-111351-93	BPU2881
BI-111367-33	CJY6804	BI-111368-43	CKX7523
BI-111372-83	BMU8787	BI-111373-93	CNQ4616
BI-111375-03	BPL9599	BI-111376-13	BPU2881
BI-111420-13	BPL9607	BI-111423-43	GQD2200
BI-111563-13	CKX7214	BI-111566-43	EN 1026
BI-111568-63	BIW7000	BI-111570-83	BNY3781
BI-111674-23	AX 2168	BI-111725-93	GPW6031
BI-111760-03	BVN6929	BI-111762-23	BHI2538
BI-111769-93	BNY0691	BI-111773-23	CJY8409
BI-111785-33	CHN8151	BI-111786-43	AQ 1511
BI-112044-93	BQH1964	BI-112077-93	BQM1395
BI-112822-63	BSU1340	BI-112851-23	CBC4393
BI-112853-43	BQH5179	BI-112854-53	LN 2334
BI-112858-93	CAQ6873	BI-112864-43	BQG9594
BI-112947-03	BUW2477	BI-112948-03	CEV9058
BI-112950-23	PU 2956	BI-112965-63	BIE1317
BI-112969-03	CDE5644	BI-112970-03	BPC0614
			BI-95185-23
			CKX8424
			BI-95641-73
			BUH9681
			BI-108710-83
			CDU0665
			BI-111386-03
			BO 0406
			BI-112966-73
			HQ 1900
			BI-95185-23
			CKX8424
			BI-93766-23
			BQH5711
			BI-93770-63
			CJD7029
			BI-94245-83
			CDU1455
			BI-94549-43
			BZJ2204
			BI-94572-53
			BVN9904
			BI-94912-43
			CKX9681
			BI-95182-03
			BUI4818
			BI-95269-93
			BFE1729
			BI-95309-53
			BNS0125
			BI-95312-83
			BUW0151
			BI-95317-23
			BVN1640
			BI-95322-73
			BVN7423
			BI-95462-43
			CNQ6904
			BI-95636-23
			BQR4946
			BI-95642-83
			BUI7349
			BI-95726-43
			BTI9261
			BI-95729-73
			BFL1619
			BI-95733-03
			CEV1208
			BI-95739-63
			BHI4608
			BI-102304-43
			BSQ4247
			BI-102310-03
			CDU0222
			BI-102613-53
			CDU4093
			BI-102617-93
			BQR7746
			BI-102622-33
			CJD5629
			BI-102724-63
			YL 1278
			BI-108038-73
			CNQ6567
			BI-108046-43
			CJD8066
			BI-108543-63
			BQB0752
			BI-109459-93
			BZJ9971
			BI-109470-93
			CKX9175
			BI-109635-93
			CDU1735
			BI-109645-83
			BQX3399
			BI-110859-13
			CAQ2562
			BI-110868-03
			BVN6929
			BI-111198-03
			CDU0336
			BI-111366-23
			YN 8309
			BI-111370-63
			BQH8345
			BI-111374-03
			BSQ1576
			BI-111379-43
			CHD0107
			BI-111425-63
			BND9755
			BI-111567-53
			CEY8746
			BI-111575-23
			BQX3637
			BI-111759-03
			CHN9259
			BI-111767-73
			CAQ3497
			BI-111775-43
			BUW8258
			BI-111788-63
			CHN7632
			BI-112821-53
			CDU2018
			BI-112852-33
			CHN7094
			BI-112855-63
			BUI3236
			BI-112866-63
			BHI0606
			BI-112949-13
			XV 4495
			BI-112968-93
			BVS7303
			BI-112978-83
			RC 4035

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., BI-112981-03, BNE3792) and descriptions of traffic regulations (e.g., ENQUADRAMENTO 228.3-ESTAC GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAÍDA VEIC, ENQUADRAMENTO 229.1-ESTACIONAR VEÍCULO CONTRAMÃO DE DIREÇÃO).

BI-108941-83	CDU8883	BI-109026-53	CHN2703	BI-109110-13	BMU1507	BI-636977-03	BKH6594	BI-636982-53	CCW5816	BI-636986-93	GV 2788
BI-110025-33	CJD7066	BI-110147-43	CJY0101	BI-110148-53	BZJ7859	BI-636987-03	BHC9980	BI-636990-23	BQR5501	BI-636994-63	BIY1760
BI-110166-13	CHN7826	BI-110437-83	CKX9216	BI-110543-43	BQH4837	BI-636995-73	CKX4272	BI-636998-03	BQH9460	BI-637005-63	BUI1379
BI-110544-53	CJD8428	BI-110546-73	CDU7989	BI-110570-93	BTG9033	BI-637016-63	CHN7722	BI-637017-73	CNQ1478	BI-637018-83	CJD5706
BI-110625-93	CEY3847	BI-110646-83	BVN7518	BI-110647-93	SU 3717	BI-637020-03	BQH5462	BI-637024-33	BPC3704	BI-637025-43	CEY4150
BI-110671-03	BQI0043	BI-111828-23	CHN9182	BI-111830-43	CHN1072	BI-637026-53	BFC5853	BI-637029-83	CJY7018	BI-637035-33	BZJ2544
BI-111871-13	BEY4901	BI-111926-13	BWS6747	BI-112028-43	BSQ9249	BI-637039-73	BFL2455	BI-637041-93	CJD4549	BI-637042-03	BQR5783
BI-112029-53	BMZ4268	BI-112031-73	BZJ1020	BI-112040-53	BQP3445	BI-637045-23	CKX1907	BI-637053-03	BO 1531	BI-637054-03	CEY1086
BI-112042-73	BVB6338	BI-112047-13	CEV5622			BI-637056-23	BTG5200	BI-637057-33	BUW3151	BI-637058-43	BNT2800
ENQUADRAMENTO 511.8-TRANS SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO											
PROCESSADAS EM 13/09/97											
BI-93769-53	BTG7828	BI-94243-63	CJY1916	BI-95188-53	BSA1508	BI-637059-53	CJD6570	BI-637068-33	BQR7305	BI-637071-63	BUI0371
BI-102625-63	BSP6409	BI-108891-23	CPS5327	BI-108904-43	BVN1199	BI-637073-83	BVN4048	BI-637074-93	BUW1797	BI-637078-23	BOV2242
BI-110493-93	CEY0204	BI-111901-93	CEY4809			BI-637086-03	AT 2648	BI-637094-73	CAQ2066	BI-637100-23	BMU3134
ENQUADRAMENTO 512.6-TRANS VELOC SUPERIOR PERMIT NO LOCAL											
PROCESSADAS EM 13/09/97											
BI-635904-53	BQF4564	BI-635922-13	BMU3776	BI-635927-63	BQH9664	BI-637102-43	CQW1414	BI-637106-83	BUW3629	BI-637109-03	CEY3309
BI-635928-73	BIM8097	BI-635932-03	BNY8104	BI-635941-93	JP 4127	BI-637110-13	BQH2552	BI-637113-43	CJY8682	BI-637115-63	BQQ7414
BI-635942-03	BSD2007	BI-635945-23	CJD4940	BI-635950-73	CEY9688	BI-637117-83	BZJ8499	BI-637118-93	LL 3891	BI-637119-03	BPY6691
BI-635954-03	CAQ4211	BI-635959-53	CHN4797	BI-635960-63	BOX4414	BI-637123-33	BID9353	BI-637124-43	BQG8961	BI-637127-73	BNY6776
BI-635963-93	CAQ8713	BI-635966-13	BFL4911	BI-635969-43	BFL9893	BI-637129-93	BFY4844	BI-637131-03	BID8383	BI-637133-23	CHN7616
BI-635971-63	CDU0105	BI-635976-03	BZJ1253	BI-635997-03	CJY0679	BI-637134-33	BML8255	BI-637138-73	CAS2929	BI-637140-93	CHN4570
BI-636009-03	CEY8181	BI-636010-13	EI 2274	BI-636014-53	CNQ2945	BI-637141-03	CJD1730	BI-637146-43	CJY5647	BI-637147-53	BQH1464
BI-636021-13	CJD6256	BI-636028-83	BUW7317	BI-636032-13	CEY6436	BI-637154-13	GMQ9463	BI-637158-53	CJD0655	BI-637159-63	BFL3342
BI-636037-63	BHI2225	BI-636041-03	BNU4907	BI-636044-73	BVN8467	BI-637160-73	BB 5349	BI-637162-93	CEV3253	BI-637163-03	CJY5952
BI-636050-83	CJD8271	BI-636055-23	CHN7429	BI-636059-63	BQH1315	BI-637165-13	BUI9590	BI-637167-33	BHI4825	BI-637174-03	BN14497
BI-636065-13	BZJ7109	BI-636072-83	BQH9460	BI-636078-33	GOR1027	BI-637178-33	BHT5936	BI-637181-63	CEV9202	BI-637190-43	CEY2733
BI-636084-93	CKX9020	BI-636085-03	CHN7564	BI-636089-33	CAQ6921	BI-637191-53	AP 7271	BI-637212-43	CJD2500	BI-637215-73	CHN7515
BI-636113-53	BVN0659	BI-636114-63	BVN2454	BI-636116-83	BOB2557	BI-637216-83	CNQ0860	BI-637219-03	CCW5515	BI-637222-33	BQG9903
BI-636123-43	BMU7508	BI-636128-93	BVN3815	BI-636129-03	CCW4588	BI-637223-43	BQX5480	BI-637226-73	CJD4230	BI-637229-03	BPW5641
BI-636173-03	BVN8667	BI-636188-33	CPS1932	BI-636192-73	CKX2987	BI-637230-03	CEV0699	BI-637233-33	CDU7857	BI-637234-43	BQG5828
BI-636197-13	BHA2618	BI-636205-93	BZ 5429	BI-636206-03	BUI0223	BI-637235-53	CJY6818	BI-637236-63	CHN3658	BI-637237-73	CEY2525
BI-636213-63	BMU5998	BI-636217-03	CKX8652	BI-636218-03	CKX5577	BI-637238-83	KOR0684	BI-637239-93	CNQ3902	BI-637243-23	BQH4745
BI-636223-53	CKX7296	BI-636229-03	CJD7175	BI-636232-33	ABF7253	BI-637244-33	CJY5853	BI-637245-43	UL 8514	BI-637246-53	BUW1110
BI-636235-63	JO 3876	BI-636244-43	BKM9996	BI-636274-13	BTB6329	BI-637247-63	BTG3035	BI-637248-73	CDU6399	BI-637254-23	CPS0379
BI-636304-93	CAQ7160	BI-636315-93	GL 2876	BI-636332-43	BSQ0255	BI-637256-43	BQH3000	BI-637259-73	CNQ3569	BI-637260-83	EN 3517
BI-636336-83	BPC4882	BI-636339-03	CAQ3068	BI-636340-13	CAQ4497	BI-637264-13	BUW7997	BI-637269-63	BQG0083	BI-637270-73	MF 1068
BI-636341-23	DKT3333	BI-636343-43	BQH1479	BI-636344-53	BSC2013	BI-637275-13	CHN7219	BI-637279-53	BFL1999	BI-637281-73	CEV8753
BI-636352-23	CJY0679	BI-636359-93	BUI8778	BI-636369-83	BZJ7456	BI-637285-03	LXV3085	BI-637286-13	BZJ4356	BI-637290-53	CJY1120
BI-636374-23	CEY1213	BI-636379-73	BMT3819	BI-636385-23	CDU2475	BI-637292-73	BQR1511	BI-637297-13	CHN5663	BI-637299-33	BFL2184
BI-636387-43	BIE6458	BI-636391-83	CDU4340	BI-636392-93	CJY1694	BI-637302-63	KBP7050	BI-637303-73	BTG4955	BI-637304-83	BMK9999
BI-636393-03	BNY0719	BI-636400-63	AEQ3990	BI-636402-83	BUI0357	BI-637305-93	BQH4060	BI-637308-13	BZJ0186	BI-637312-53	CCW1043
BI-636403-93	CJY1426	BI-636404-03	CJY7879	BI-636405-03	BUI1392	BI-637314-73	BTG5603	BI-637319-13	GK 4977	BI-637323-53	BZE5802
BI-636408-33	CJY0693	BI-636410-53	BQH8839	BI-636411-63	BZJ5112	BI-637325-73	BQG2118	BI-637327-93	CDC5550	BI-637328-03	BFL5205
BI-636418-23	CJY7430	BI-636422-63	CNQ0110	BI-636423-73	CKX3231	BI-637332-33	BTB5343	BI-637333-43	BFY4974	BI-637335-63	BQH3895
BI-636424-83	CHN2868	BI-636425-93	CEV3477	BI-636429-23	BUW3190	BI-637336-73	CJD6779	BI-637337-83	LN 8611	BI-637338-93	BSQ5773
BI-636431-43	BPW6198	BI-636433-63	CJY4256	BI-636434-73	BPY6691	BI-637339-03	CDQ0563	BI-637340-03	BJR0655	BI-637341-13	CJD9151
BI-636439-13	CJY9015	BI-636448-03	BFL2455	BI-636455-63	BNY5345	BI-637342-23	CEV6947	BI-637345-53	CKX2169	BI-637346-63	CEY8322
BI-636464-43	BZJ3439	BI-636465-53	CDU9692	BI-636469-93	CPS8300	BI-637347-73	BHC2208	BI-637351-03	CEY7510	BI-637353-23	BNF9940
BI-636470-03	BMU4659	BI-636471-03	BQR6845	BI-636479-83	CEV0791	BI-637360-93	BXII033	BI-637361-03	AW 2444	BI-637362-03	BQH2593
BI-636484-23	CCW0037	BI-636486-43	CAQ1784	BI-636489-73	CEV5181	BI-637363-13	CHN6788	BI-637365-33	CDU2669	BI-637366-43	BPK6802
BI-636490-83	CJY1694	BI-636491-93	CEY9939	BI-636493-03	BZ 8190	BI-637368-63	CHN6788	BI-637369-73	BKR5605	BI-637370-83	CKX4770
BI-636508-43	CBJ3791	BI-636519-43	CAK3979	BI-636529-33	CHN9635	BI-637371-93	BIE2555	BI-637372-03	BNS5137	BI-637373-03	CQ 1923
BI-636533-73	CJD7944	BI-636539-23	BOF3543	BI-636547-03	BUI9299	BI-637376-33	BMU2935	BI-637377-43	BUX8877	BI-637378-53	CCW7166
BI-636550-23	BQH0547	BI-636553-53	BUG8187	BI-636555-73	CHN9635	BI-637379-63	BSQ9054	BI-637380-73	BUI1189	BI-637381-83	BGZ5313
BI-636556-83	CKX4115	BI-636560-13	BNY2611	BI-636562-33	CAR0242	BI-637382-93	CKX3815	BI-637384-03	BNY6765	BI-637385-13	AAU3290
BI-636583-23	CHN5849	BI-636588-73	CFA1275	BI-636590-93	AU 8785	BI-637386-23	CJY9212	BI-637389-53	BFY4905	BI-637390-63	CCW7036
BI-636592-03	BZJ4165	BI-636604-13	CHN8233	BI-636605-23	BRP9373	BI-637391-73	BIM1112	BI-637392-83	BTG5886	BI-637393-93	CDW4814
BI-636606-33	GPB6927	BI-636608-53	CJY7018	BI-636613-03	CJY0183	BI-637397-23	CDU9126	BI-637399-43	BHI2369	BI-637400-53	CNQ1392
BI-636614-03	CJY7430	BI-636616-23	BPC9756	BI-636620-63	BTP8412	BI-637401-63	BZJ8136	BI-637403-83	CJD3502	BI-637404-93	DC 4961
BI-636625-03	BTG2576	BI-636634-93	CEA8487	BI-636636-03	GMN2589	BI-637405-03	BMU3963	BI-637406-03	CEV8745	BI-637407-13	CJD5990
BI-636642-63	BVN2044	BI-636646-03	CKX9493	BI-636649-23	CQ 7765	BI-637408-23	BB 7179	BI-637411-53	CJY0162	BI-637412-63	BVN9353
BI-636650-33	BPC0477	BI-636652-53	BXII403	BI-636655-83	CAB0100	BI-637413-73	CJY5737	BI-637414-83	BFL6197	BI-637417-03	BNY7434
BI-636659-13	BPW7297	BI-636660-23	CHN0224	BI-636661-33	BZJ1526	BI-637418-13	BNY0187	BI-637422-53	CJD9044	BI-637423-63	GMO7426
BI-636663-53	CBD2561	BI-636676-73	FL 8792	BI-636679-03	CJY1694	BI-637425-83	CDU9268	BI-637426-93	GL 6101	BI-637427-03	CAD8627
BI-636686-63	CEV4225	BI-636688-83	BMU5061	BI-636689-93	GLM6858	BI-637431-33	CCW0047	BI-637432-43	BUW4102	BI-637433-53	BQR1571
BI-636707-53	BPY6691	BI-636716-33	BUW2221	BI-636723-03	JO 4660	BI-637435-73	CZE7018	BI-637436-83	BUI0001	BI-637437-93	BUI6661
BI-636724-03	CJY6639	BI-636726-23	CJY6550	BI-636735-03	CDU8806	BI-637438-03	CCW4106	BI-637439-03	CEY2370	BI-637440-13	BQX3510
BI-636736-13	CFA1275	BI-636743-83	BZJ4165	BI-636744-93	GK 8028	BI-637442-33	BZU1115	BI-637444-53	CPS3194	BI-637445-63	BMC1207
BI-636746-03	CBK0246	BI-636747-13	BTG9354	BI-636748-23	BUI5521	BI-637446-73	BIU0607	BI-637448-93	CCW4725	BI-637449-03	CHN4287
BI-636749-33	BVN8376	BI-636750-43	CAQ2387	BI-636751-53	CDU2339	BI-637451-13	CEV7485	BI-637453-33	CEY4881	BI-637454-43	CAQ9906
BI-636752-63	DCT1919	BI-636762-53	CKX7296	BI-636770-23	BVN0199	BI-637455-53	CEY1720	BI-637456-63	BC 2120	BI-637458-83	BQH8383

B1-108443-53	BGA3957	B1-108444-63	AV 2072	B1-108445-73	CJD9869
B1-108446-83	CEY4160	B1-108447-93	CEY1511	B1-108449-03	BZJ4514
B1-108450-13	BUI9328	B1-108515-03	BQZ4055	B1-108516-13	BUI5138
B1-108517-23	CKX3200	B1-108518-33	BLA1132	B1-108599-73	BVN2607
B1-108687-73	CJY6417	B1-108694-33	CBK5264	B1-108697-63	BZJ8829
B1-108699-83	BON7871	B1-108706-43	CAQ5353	B1-108737-23	CNQ2880
B1-108747-13	BZJ5362	B1-108749-33	CDU6575	B1-108768-03	BUJ0095
B1-108769-13	FL 9554	B1-108831-83	BVQ7147	B1-108833-03	CCJ9115
B1-108834-03	CEV1955	B1-108835-13	GKP8066	B1-108838-43	BGL5445
B1-108839-53	BB 7074	B1-108841-73	CDU9820	B1-108843-93	BQB6331
B1-108849-43	BQG7509	B1-108902-23	CQ 3240	B1-110024-23	CEV3898
B1-110574-23	BUW4737	B1-111852-43	CEV3772	B1-111866-73	CEY5205
B1-111867-83	CKX3451	B1-111868-93	BQR0583	B1-111869-03	CAQ6738
B1-111870-03	BXI1770	B1-112036-13	BML7833	B1-112151-63	CEV1729

AMANDO DE QUEIROZ TELLES COELHO

Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO*Portaria SME Nº 70/97*

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8741/96 e Portaria S.M.E. nº 14/96, designa os Supervisores Educacionais.

01 - Marlene Magnusson de Souza R.G.: 13.298.033-2

02 - Sueli Guedes Zini R.G.: 5.535.328

para, sem prejuízo das funções que exercem e sob a presidência do primeiro, comporem a comissão que procederá a análise da documentação, vistoria dos materiais, equipamentos, instalações e verificação da compatibilidade entre Plano de Educação Infantil e Relatório, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização de funcionamento do:

Instituto Presbiteriano Educacional "Rev. Edward Lane"

Rua Luzitana, 846 - Bairro: Centro - Cidade: Campinas (SP)

Campinas, 12 de setembro de 1997

PAULO DE TARSO SOARES

Secretário Municipal de Educação

(16, 17 e 18/09)

GABINETE DO SECRETÁRIO*Portaria SME Nº 71/97*

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8741/96 e Portaria S.M.E. nº 14/96, designa os Supervisores Educacionais.

01 - Arlete Silva Mota R.G.: 10.539.815

02 - Sueli Guedes Zini R.G.: 5.535.328

03 - Marlene Magnusson de Souza R.G.: 13.298.033-2

para, sem prejuízo das funções que exercem e sob a presidência do primeiro, comporem a comissão que procederá a análise da documentação, vistoria dos materiais, equipamentos, instalações e verificação da compatibilidade entre Plano de Educação Infantil e Relatório, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização de funcionamento da:

Escola de Educação Infantil "Com-vivendo"

Av. Senador Antônio Lacerda Branco, 730

Bairro: Jardim do Lago - Cidade: Campinas (SP)

Campinas, 12 de setembro de 1997

PAULO DE TARSO SOARES

Secretário Municipal de Educação

(16, 17 e 18/09)

DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO*Edital - Substituição de Coordenador Pedagógico*

O Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que no dia 24/09/97, às 8.45 horas no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Campinas, haverá sessão de escolha para substituição de Coordenador Pedagógico.

As vagas serão apresentadas no ato da escolha.

Para escolha estão convocados:

FAIXA I - Candidatos classificados no DOM de 23/01/97 a partir do nº 01.

FAIXA II - Candidatos classificados no DOM de 23/01/97 a partir do nº 01.

O não comparecimento, por qualquer motivo implica na desistência da vaga.

E, para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente Edital.

Campinas, 17 de setembro de 1997

DAVINA PINEZ

Diretora Técnico-Pedagógica

(18, 19 e 20/09)

DEPARTAMENTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO*Comunicado*

Comunico aos Srs. Diretores das Unidades Escolares Municipais, que o Departamento de Pesquisa e Planejamento - DIPPLA da Secretaria Municipal de Educação, a partir do 3º bimestre do corrente ano letivo não mais receberá xerox das papeletas de notas e frequências dos alunos conforme vinha ocorrendo.

A DIPPLA estará recebendo em lugar das mencionadas papeletas de notas e frequência, o formulário de leitura óptica, que já está sendo enviado aos responsáveis pelas Unidades Escolares, conforme entendimentos mantidos com a Diretoria do Departamento Técnico Pedagógico.

Campinas, 17 de setembro de 1997

ODIR ANTONIO RIGOLETTO

(18, 19 e 20/09)

Diretor do Departamento de Pesquisa e Planejamento

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC*Reunião Ordinária do Dia 28 de Agosto de 1997*

Prot. 53.238/97 Elias Jorge Nordi Jorge - Prot. 46.600/97 Choperia Giovanetti do Carmo Ltda. - Prot. 48.134/97 Condomínio Edifício Itatiaia - Prot. 11.324/93 Cláudio Romeu Wohnrath - DEFERIDO.

Prot. 53.036/97 Leonor Ap. Zellante Morelato - Prot. 47.475/97 E. M. Rodrigues Lingerie Me - INDEFERIDO.

Prot. 34.937/90 Choperia Giovanetti do Carmo Ltda. - Prot. 6.521/45 Oscar Alegre - Prot. 27.542/90 José Celeste Cardelli - APLICAÇÃO DE MULTA.

Prot. 50.871/97 José Donizete de Souza - COMPAREÇA o interessado à Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural, à Rua Regente Feijó, 859.

Campinas, 28 de agosto de 1997

HERBERTO APARECIDO GUIMARÃES

Presidente em Exercício - CONDEPACC

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC*Comunicado*

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião ordinária de 12 de junho de 1997, quando da aprovação do aprimoramento da área envoltória da Praça Profª Silvia Simões Magro, decidiu retirar da listagem de imóveis indicados para preservação contida na Resolução 006/91, o imóvel situado à Rua Boaventura do Amaral nº 505, lote 016, quarteirão 117.

Campinas, 10 de setembro de 1997

MARCO ANTÔNIO PIRES DA ROCHA

Secretário de Cultura e Turismo

Presidente do CONDEPACC

COHAB

COMPANHIA DE HABITACÃO POPULAR DE CAMPINAS

COMUNICADO*Concorrência 001/97*

O Presidente da Comissão de Concorrência que tem por objetivo a contratação de garantia securitária, COMUNICA às firmas licitantes, que pela concorrente Noroeste Seguradora, foi impetrado recursos contra a habilitação das seguradoras: UPA, AGF, COSESP, Santos, Gralha Azul e Sauex, pelo que encontra-se o mesmo com vista para contra-razões nos termos do § 3º do artigo 109 da Lei 8.666. Comunica também, o adiamento "sine die" da abertura do envelope nº 2 dessa concorrência e que se realizaria no próximo dia 23/09/P.F. Cópia do recurso, encontra-se afixada no quadro de avisos da COHAB/CP.

Campinas, 16 de setembro de 1997

CLÁUDIO NEME

Presidente da Comissão

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

AVISO DE EDITAL*Tomada de Preços Nº 39/97*

Objeto: Aquisição de Papel A4 Branco.

Abertura: Dia 03.10.97 às 09:15 horas.

Entrega dos envelopes até às 9:00 horas do dia 03.10.97, à Avenida da Saudade nº 500, Piso 2 ASA-4, Setor de Processamento de Compras - Ponte Preta, Campinas (SP).

O Edital estará disponível, no mesmo setor, no horário das 9:00 às 12:00 e das 13:30 às 15:00 horas, de segunda a sexta feira, mediante apresentação da Guia de Recolhimento devidamente autenticada no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/93 com as modificações da Lei nº 8.883/94.

Campinas, 18 de setembro de 1997

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

HOMOLOGAÇÃO

Convite Nº 110/97

Prot. 1562/97 - Para aquisição de mesa cirúrgica, foco cirúrgico e cardioversor. Acolho o termo de julgamento da Coordenadoria de Suprimentos homologo e adjudico o objeto desta licitação às empresas abaixo especificadas:

A) Paramedics Eletromedicina Comercial Ltda., para o item 01 no valor de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

B) Siemens Ltda., para o item nº 02 no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

C) Indústria Mecano Científica S.A. - Mercedes Imec., para o item nº 03 no valor de R\$ 14.976,00 (Quatorze mil, novecentos e setenta e seis reais).

RHAMA FREITAS DA SILVA

Presidente

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Resultado de Julgamento

Convite nº 031/97 - Objeto: Serviços de manutenção do conjunto de telefonia, Sistema Dac JR-E Monytel, pelo período de 12 meses.

1º - J. G. Zampieri Me. - para o item nº 1.

Campinas, 17 de setembro de 1997

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

DÉCIMA VARA CÍVEL DE CAMPINAS

Edital de 1ª e 2ª Praça

Edital de 1ª e 2ª Praça de Bem Penhorado nos Autos de Execução Por Quantia Certa que Ivanda Ranhi Macano e Irani Marques de Assis movem contra Pascoal Jordão de Farias, Proc. Nº 2338/96. O Dr. Ricardo Fiore, Juiz de Direito Titular da 10ª Vara Cível de Campinas (SP), na forma da Lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 29/10/97, às 15:00 horas, no saguão de entrada do edifício do Fórum local, através do porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, será levado a 1ª Praça, acima da avaliação que é de R\$ 23.000,00, a quem mais oferecer o seguinte bem penhorado: "imóvel localizado à Rua Cauim (antiga Rua 03), lote 09, quadra 03, no bairro Parque Universitário Viracopos, nesta cidade de Campinas (SP), objeto da matrícula nº 84765 do 3º C.R.I. de Campinas (SP)", ficando desde já designado o próximo dia 12/11/97, às 15:00 horas, no mesmo local acima mencionado para a realização da 2ª Praça, quando referidos bens serão vendidos pela maior oferta, desprezada a avaliação, salvo se houver licitantes na 1ª Praça. Outrossim, pelo presente edital que será publicado e afixado cópia no lugar próprio do fórum local, fica o executado notificado e intimado a tomar conhecimento das datas das referidas praças, caso não venha a ser encontrado para intimação pessoal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas (SP).

Campinas, 28 de agosto de 1997

RICARDO FIORE

Juiz de Direito

SEXTA VARA CÍVEL DE CAMPINAS

Edital de Citação

Edital de Citação do Requerido Estoff Bancos Indústria e Comércio Ltda., na pessoa de seu representante legal, com Prazo de 20 (vinte) dias - Proc. Nº 1884/95. O Dr. Luis Arlindo Feriani, M.M. Juiz de Direito Titular da Sexta Vara Cível da Comarca de Campinas (SP), FAZ SABER a todos quantos o

presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível foi proposta uma ação Declaratória, onde figura como requerente Nippokar Ltda. e como requerido Estoff Bancos Indústria e Comércio Ltda.. E, constando dos autos que o requerido Estoff Bancos Indústria e Comércio Ltda., encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital pelo qual fica o mesmo CITADO para todos os termos da inicial, que visa a sustação definitiva, bem como a declaração de inexigibilidade do título de crédito Nº 944-B, protocolado nº 0275, em data de 26/06/95, junto ao 3º Cartório de Protestos de Campinas (SP), no valor de R\$ 2.240,00, visto que se encontra quitado e confessado pelo próprio requerido, conforme documentos juntados aos autos. Outrossim, fica o Requerido advertido de que, não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora. O presente edital será afixado e publicado na forma da Lei.

Campinas, 23 de abril de 1997

LUIS ARLINDO FERIANI

Juiz de Direito

(18 e 19/09)

DIVERSOS

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM FLORENCE I ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Chamada

Ficam todos os moradores convocados para Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 05 de outubro das 9:00 às 12:00 à Rua 45 na E.E. Jardim Florence a fim de deliberarem a seguinte pauta do dia:

- Eleição da nova Diretoria;
- Assuntos gerais.

Obs: Todos os moradores que quiserem formar chapa terão que apresentar até o dia 27 de setembro de 1997.

Campinas, 16 de setembro de 1997

JOSÉ CÍCERO DA SILVA

1º Secretário

(17, 18 e 19/09)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1042, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR SOLENIDADE ESPECIAL PARA ENTREGA DE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO À ACEC - ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Francisco Sellin, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada, por intermédio de sua Presidência, a realizar solenidade especial, em data e local a serem definidos, em homenagem à Associação dos Cronistas Esportivos de Campinas, pelo transcurso do Mês da Imprensa.

Artigo 2º - A Câmara Municipal poderá fazer entrega, durante a realização da solenidade aludida no artigo anterior, de um diploma de honra ao mérito à Associação, na figura de seu presidente, Wagner Ferreira, pelos relevantes serviços prestados a Campinas, no campo do jornalismo esportivo e os diplomas de mérito esportivo cujos decretos legislativos já foram publicados.

Parágrafo único - Os diplomas serão concedidos em conformidade com o disposto no artigo 12 da Resolução nº 673/96, com nova redação introduzida pela Resolução nº 686/96.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto-Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal de Campinas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de setembro de 1997.

Francisco Sellin
Presidente

autor: Vereador Tadeu Marcos

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 17 DE SETEMBRO DE 1997.

Eurico Serra
Secretário Geral

Seja você um agente solidário

O fundo Social de Solidariedade do Município de Campinas está solicitando dos funcionários públicos municipais a participação solidária em forma de contribuição mensal de R\$ 1,00 (um), R\$ 5,00 (cinco) ou R\$ 10,00 (dez) que será descontado em hollerith e constará seu valor na declaração do imposto de renda.

O dinheiro arrecadado será revertido à assistência da população carente de Campinas através do Fundo Social.

Esta rede de solidariedade está prevista até o ano 2.000, mas se o Funcionário quiser cancelar a doação antes do prazo, poderá fazê-lo a qualquer momento procurando o setor de Recursos Humanos até o dia 15 de cada mês.

O FUSSCAMP não possui dotação orçamentária e tem como única fonte de receita a venda de lixo reciclado, por isso depende de doações. Seu trabalho é de atendimento emergencial junto à famílias de baixa renda doando: cestas básicas, prótese ocular, medicamentos, óculos, fotos para documentos, aparelhos ortopédicos, pernas mecânicas, malhas para queimados, colchões d'água, entre outros .

NO FUNDO
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EU CONTRIBUO

Seja você um agente solidário

FUSSCAMP
Fundo Social de Solidariedade do Município de Campinas